



Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Processos Psicológicos Básicos
Pós-Graduação em Ciência do Comportamento
Área de Concentração: Análise do Comportamento

CONTINGÊNCIAS E METACONTINGÊNCIAS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB

Izabel Cristina Vale de Carvalho

Orientador: Prof. Dr. Lincoln da Silva Gimenes

Co-Orientador: Prof. Dr. João Cláudio Todorov

Brasília, Abril de 2013



Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Processos Psicológicos Básicos
Pós-Graduação em Ciência do Comportamento
Área de Concentração: Análise do Comportamento

CONTINGÊNCIAS E METACONTINGÊNCIAS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB

Izabel Cristina Vale de Carvalho

Orientador: Prof. Dr. Lincoln da Silva Gimenes

Co-Orientador: Prof. Dr. João Cláudio Todorov

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, do Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Ciências do Comportamento, Área de Concentração: Análise do Comportamento.

Brasília, Abril de 2013

Índice

Banca Examinadora.....	ii
Agradecimentos.....	iii
Lista de Figuras.....	v
Lista de Tabelas.....	vi
Resumo.....	vii
Abstract.....	viii
Introdução.....	1
Comportamento social e leis.....	1
Metacontingência.....	2
Experimentos em Metacontingência.....	6
Metacontingência e leis.....	7
Método.....	12
Objeto de estudo.....	12
Procedimentos.....	13
Resultados e análises.....	15
Tríplices contingências.....	15
Metacontingências.....	24
Discussão.....	30
Referências.....	39

Banca Examinadora

Prof. Dr. João Cláudio Todorov (Presidente)
Universidade de Brasília (UNB), Departamento de Processos Psicológicos Básicos

Profa. Dra. Laércia Abreu Vasconcelos (Membro)
Universidade de Brasília (UNB), Departamento de Processos Psicológicos Básicos

Prof. Dr. Christian Vichi (Membro)
Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf

Prof. Dr. Marcio Borges Moreira (Suplente)
Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB

Agradecimentos

Ao Professor Lincoln Gimenes por ter sido meu orientador, pelo cuidado, atenção e pelas grandes aprendizagens sobre como ser um pesquisador e da importância da ciência para sociedade.

Ao Professor Todorov por ter aceitado ser meu co-orientador, pelas aprendizagens nas orientações e na reunião do grupo nas segundas, de toda paciência que teve comigo, além de exemplo de empolgação à pesquisa.

Aos professores Vichi, Laércia e Márcio Moreira, por aceitarem prontamente o convite para participar da minha banca examinadora.

Aos professores do Departamento de Processos Psicológicos Básicos pelas aprendizagens, por meio das disciplinas.

À Joyce, Amanda, Keules, Daniel e todos da secretaria do PPB, por sempre estarem dispostos a ajudar.

Aos meus queridos amigos de mestrado: Louise, Kellen, Julia, André, Dafne, Isis Vasconcelos, Kelvis, Nagi, Paulo Cavalcanti, Rebeca, Monique, Jon. Pelos momentos de grandes discussões, descontração, pelos almoços de domingo, além das ajudas e “pausas para reforços” bem contingentes.

Aos meus amigos Andeson, Ronaira, Cristiane e Daniel, pelo apoio, preocupação sobre meu bem estar, e pelos momentos de descontração com picanha nas idas super-rápidas à Teresina.

À minha amada família por sempre acreditar em mim, mais que eu mesma, pelo apoio incondicional. Pelas ligações diárias do meu pai sempre perguntando “você está se alimentando direito?”, sempre me acalmando nos momentos de aflição, e me ensinar que ter preocupações é importante para novas aprendizagens. À minha mãe e meus irmãos pelo otimismo, e à minha tia Nice pelas palavras doces e reconfortantes.

À CAPES pelo incentivo financeiro.

Lista de Figuras

Figura 1. Tríplice contingência completa e suas subdivisões referentes a ações do Estado, com especificações de comportamentos e suas consequências.....	21
Figura 2. Trípliques contingências incompletas referentes a ações da família, sendo completadas com outras leis.....	24
Figura 3. Definição de Produtos Agregados Primários e Secundários a partir da metacontingência principal.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1. Tríplexes Contingências Completas e Incompletas identificadas a partir dos deveres do Estado e da Família.....	16
Tabela 2. Tríplex Contingência Incompleta referente ao comportamento “garantia dos demais níveis de ensino e padrões mínimos de qualidade”, dever do Estado.....	17
Tabela 3. Tríplex Contingência Completa referente ao comportamento “garantir do ensino fundamental”, dever do Estado.....	18
Tabela 4: Tríplex Contingência Incompleta do dever da família, sendo completada com consequências encontradas no ECA.....	22
Tabela 5: Definição do PA secundário “preparo para exercício da cidadania” em PAs terciários.....	28
Tabela 6: Cursos da Educação Profissional e Tecnológica que ocorrem com respectivos níveis do Ensino Regular.....	29

Resumo

Esta pesquisa investigou as relações de contingências e metacontingências contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Os objetivos foram: 1) identificar e classificar as tríplexes contingências em completas ou incompletas, 2) completar as contingências incompletas, 3) definir e sistematizar os produtos agregados (PAs) contidas nas metacontingências. O método consiste em duas etapas, a primeira é uma replicação sistemática do procedimento desenvolvido por Todorov e cols. (2004), além de procurar completar as contingências incompletas com artigos de leis correlatos à LDB. A segunda etapa refere-se à definição e sistematização de produtos agregados (PAs) em primários, secundário e assim por diante através da pergunta “*Que outros PAs são necessários serem produzidos para alcançar estes PAs?*”. Foram encontradas quatro contingências de reforço, sendo três incompletas e uma completa, que correspondem aos deveres do Estado e da família com a educação, principalmente com o ensino fundamental. Das contingências incompletas apenas duas foram completadas com artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que diz respeito à ações da família. Quanto às análises de metacontingências, a LDB define um PA (pleno desenvolvimento do educando) que depende dos outros (preparação para exercício da cidadania e qualificação para trabalho), encontrados na educação básica. Com os resultados, observou a importância do ensino fundamental como base da educação, por nele conter as definições de PA, além de ter maior controle em sua execução, em termos de tríplexes contingências.

Palavras-chave: educação, leis, LDB, contingências, metacontingência.

Abstract

This research investigated the relations of the contingency and metacontingency contained on Lay of Guidelines and Bases of the National Education – LGB. The objectives were: 1) identify and classify the three-term contingencies in complete or incomplete, 2) complete the incomplete contingencies, 3) define and systematize the aggregate product contained in the metacontingencias. The method consisted of two steps, the first is the systematic replication of the procedure developed by Todorov et al. (2004), plus to complete the incomplete contingencies with the articles of laws related to LGB. The second step consisted in definign and systematize of the aggregate product in primary, secondary, and so on through the question "*What other aggregate products are necessary to be produced to achieve these aggregate products?*". Were found four contingencies of reinforcement, which three were incomplete contingencies and one was complete, that correspond State and family obligations with education, especially with the primary school. Between the incomplete contingencies, only two were completed with articles from Children and Adolescent Statute – CAS, that respect to the actions of the family. As regards metacontingencies analyzes, the LDB defines a PA (full development of the learner) that depends on others (preparation for citizenship and qualification for work), found in basic education. With the results it was observed the importance of fundamental school as the basis of education, mainly because it contains the definitions of aggregate product, besides having greater control in their execution, in terms of three-term contingencies.

Keywords: education, laws, LGB, contingencies, metacontingencies.

INTRODUÇÃO

Comportamento Social e Leis

Na Análise do Comportamento, o comportamento social é definido como “the behavior of two or more people with respect to one another or in concert with respect to a common environment.”¹ (Skinner, p. 337, 1953). Ou seja, o ambiente do comportamento de um indivíduo é mediado pelo comportamento de outro indivíduo, onde este pode agir como estímulo discriminativo ou mediando consequências. (Skinner, 1953/2000; Guerin, 1992, 1994)

Desta forma dois ou mais indivíduos podem: a) agir juntos em relação a outro indivíduo, originando assim uma forma de controle pelo grupo, b) ou em relação a um ambiente comum, produzindo algum efeito sobre ambiente que não produziria por um indivíduo sozinho. (Skinner, 1953/2000)

Quando os comportamentos sociais se repetem inter indivíduos e inter gerações, os analistas do comportamento passam a analisa-los como práticas culturais. As práticas culturais são padrões de comportamento similares, regidas por contingências sociais de uma determinada cultura, que se reproduzem entre indivíduos e ao longo de gerações de indivíduos (Glenn, 1991, 2004). Desta forma, o indivíduo exhibe padrões de comportamentos característicos do grupo na qual ele está inserido.

Um conjunto particular práticas culturais pode ser controlado por grupos mais bem organizados por possuir o poder de manipular variáveis que afetam o comportamento de seus membros. Skinner (1953/2000) discute algumas agências de controle, grupos que manipulam conjuntos específicos de variáveis, como religião, governo, psicoterapia, educação e economia. Dentre estas se destaca o governo, cujo controle torna-se mais refinado com a criação de agências

¹ Tradução: “o comportamento de duas ou mais pessoas com relação mútua ou em conjunto em relação ao ambiente comum” (Todorov 2013).

legais, como o poder legislativo, e sua função é codificar as práticas de controle das agências governamentais, o poder executivo, por meio da elaboração de leis. (Skinner, 1953/2000)

Um grupo, formada por duas ou mais pessoas, codifica suas práticas éticas e culturais de modo que o indivíduo possa emitir um comportamento, classificado como “certo” ou “errado”, adequado às contingências sociais sem ter sido exposto diretamente a elas. Da mesma maneira, a agência governamental adota a classificação “legal” ou “ilegal”, permitindo-a que estipule e fiscalize o comportamento do indivíduo, e assim, consiga estabelecer contingências de controle sobre os comportamentos sociais. (Skinner, 1953/2000)

A lei consiste em uma norma, elaborada pela autoridade de governo e tornada obrigatória para manter a ordem e o progresso de uma comunidade. Na perspectiva da Análise do Comportamento, as leis são codificações de procedimentos de controle, enunciados de contingências de reforço e metacontingências, mantida por uma agência governamental (Todorov, 2005; 2009). Skinner (1953/2000) pontua: “Uma lei é uma regra de conduta no sentido de que especifica as consequências de certas ações que por seu turno regem o comportamento.” (Skinner, p.370, 1953/2000).

As leis são constituídas por tríplexes contingências, onde cada um de seus artigos pode apresentar-se como antecedentes, comportamentos ou consequências, mantidas por uma agência governamental. Os seus artigos, além de especificar o comportamento esperado, descreve também consequências para seu cumprimento ou descumprimento, além de especificar circunstâncias aplicáveis. (Skinner, 1953/2000; Todorov, 2005)

Metacontingência

Em 1986, Glenn identifica e delimita metacontingência como unidade de análise, e defende que o arranjo de contingências produz efeitos no ambiente que não poderiam ser produzidos por um único indivíduo:

A metacontingência é a unidade de análise que descreve as relações funcionais entre uma classe de operantes, cada operante possuindo suas consequências únicas e imediatas, e uma consequência de longo prazo comum a todos os operantes na metacontingência. Metacontingências devem ser mediadas por contingências de reforçamento socialmente arranjadas. (Glenn, 1986, p.2)

Com esse conceito, Glenn (1986) diferencia contingências operantes, que possuem suas próprias consequências, das relações de contingência estabelecidas entre classes de operantes e uma consequência a longo prazo. Para Glenn, assim como Todorov (1987), na metacontingência, o elo de união dos comportamentos individuais é a consequência a longo prazo, e o que liga essa consequência as contingências entrelaçadas é o comportamento verbal, ou seja são as regras que mantêm e controlam os comportamentos enquanto a consequência a longo prazo não chega.

Glenn (1986), sob influência de Veblen, distinguiu dois processos, as contingências tecnológicas e as contingências cerimoniais. Segundo a autora, a primeira envolve comportamentos mantidos por mudanças não arbitrárias no ambiente, seus reforços se originam de sua utilidade tanto para pessoa que se comporta quanto para os outros do grupo, havendo, então, um constante monitoramento dos resultados, podendo, assim, mudar a relação ambiente-comportamento. Na segunda, os comportamentos são mantidos por reforços originados do poder de *status* do agente que reforça independente de qualquer relação com as mudanças do ambiente, e os benefícios para quem se comporta não importam.

Em 1988, Glenn apresenta segunda definição de metacontingência, dando ênfase na ação seletiva do ambiente sobre as contingências comportamentais entrelaçadas, juntamente com seu produto agregado, possibilitando sua recorrência. Assim, definindo metacontingência como:

(...) a unidade de análise que circunscreve uma prática cultural, em todas as suas variações, e o efeito agregado de todas as atuais variações. Os efeitos das práticas

culturais devem, claro, ser especificados empiricamente. (...) A relação funcional entre as práticas culturais e seus produtos retroage às culturas por meio do processo de seleção. (Glenn, 1988, p.168)

Em 2004, Glenn & Malott apresentam terceira definição, contendo os diferentes efeitos ambientais produzidos pelo entrelaçamento de contingências, sendo eles o produto agregado produzido pelo entrelaçamento e um sistema receptor que proporcionará consequências para esse entrelaçamento.

Metacontingências são relações entre contingências comportamentais entrelaçadas e um ambiente selecionador. (...) metacontingências apresentam três componentes: contingências comportamentais entrelaçadas, um produto agregado e um sistema receptor. O sistema receptor é o recipiente do produto agregado, e, assim, funciona como o ambiente selecionador das contingências comportamentais entrelaçadas. (Glenn & Malott, 2004, p.100)

Conforme Malott & Glenn (2006), os produtos agregados (PAs) são efeitos diretos dos entrelaçamentos das contingências e somente podem ser produzidos pela coordenação dos comportamentos dos participantes do grupo. Assim como o comportamento operante, que envolve um produto comportamental, que é um efeito sobre o ambiente, as contingências comportamentais entrelaçadas (CCEs) também geram um produto, que é um produto agregado. Ainda segundo as autoras, assim como o comportamento operante é seguido por uma consequência responsável pela recorrência ou não desse operante, as contingências comportamentais entrelaçadas, e seu produto, também são selecionados por uma consequência final responsável pela recorrência ou não desse entrelaçamento.

Malott & Glenn (2006) também apontaram três fontes de produção de PA. Uma resulta da recorrência da soma dos produtos de comportamentos individuais, como é o caso de relação de macrocontingências. Macrocontingência é a relação entre contingências não entrelaçadas e recorrentes, de vários indivíduos, e um efeito acumulativo a longo prazo, ou seja, um produto agregado resultante da soma dos produtos comportamentais individuais. (Glenn, 2004; Malott & Glenn, 2006).

O PA pode resultar, também, de comportamentos entrelaçados de vários indivíduos, onde cada um contribui com um produto único que é um fim em si mesmo, como ocorre, por exemplo, um projeto de lei gerado pelo comportamento de várias pessoas (legisladores, funcionários públicos, etc.), ou seja, uma única ocorrência de CCEs para produzir um PA. E por último, as autoras apontam outra fonte de PA que é a partir de recorrência de contingências entrelaçadas, como descrito na metacontingência.

Ao refinar as discussões de Glenn, Houmanfar e Rodrigues (2006) foram os primeiros a trazer questionamentos sobre o que é selecionado no nível cultural, o PA ou as CCEs. Eles discutem que o PA na metacontingência é análogo à resposta na contingência comportamental, ambas “emergem” de processos ou atividades de nível inferior. Enquanto respostas emergem de processos fisiológicos, os PAs emergem (são produtos) das contingências comportamentais entrelaçadas (CCEs). Entretanto, o PA não é totalmente reduzível ao nível comportamental (das CCEs), da mesma maneira que as respostas não são totalmente reduzíveis ao nível fisiológico.

Continuando com o paralelo apresentado por esses autores, assim como na trílice contingência comportamental, o primeiro termo (antecedente) e o terceiro termo (consequências) são fatores ambientais que selecionam o segundo termo (resposta), o mesmo deve ocorrer na metacontingência. Como segundo termo tem o PA, aquele que é selecionado, e como terceiro termo tem as consequências culturais (fornecidas pelo sistema receptor), o ambiente selecionador. Na falta do primeiro termo na metacontingência, Houmanfar e Rodrigues (2006) propõem o “meio cultural” (crenças, regras, tradições, etc.) que ocasiona a ocorrência do PA, assim como antecedente faz parte do contexto da ocorrência da resposta na contingência comportamental. Os autores, então, afirmam que, ao contrário dos outros estudos, o que é selecionado é o PA e não as CCEs que produzem o PA.

Em relação ao PA, Glenn & Malott (2004) ainda afirmam que: “Os produtos agregados gerados pelas contingências entrelaçadas variam ao longo do tempo, e os ambientes em que existem selecionam diferencialmente essas variações.” (Glenn e Malott, p.114, 2004) Nessa afirmação, observamos que as consequências culturais selecionam as variações dos PAs e não as variações e recorrências de CCEs.

Todorov (2012) pontua que na metacontingência “É o produto agregado e não as CCEs que é selecionado pelo ambiente cultural” (Todorov, 2012, p.39). Ele ainda afirma que da mesma maneira que as contingências descrevem relações entre eventos (entre eventos do ambiente no comportamento respondente, e entre comportamento e ambiente no operante), de acordo com o enunciado “se... então”, a metacontingência descreve a relação “se PA, então consequência cultural”, ou seja, se um determinado produto agregado, produzido por CCE, então haverá uma consequência cultural.

Desta forma, na metacontingência é importante definir o PA, onde as variações deste estarão sujeitas a seleção pelas consequências culturais fornecidas pelo ambiente cultural. Como as CCEs produzem PAs, podemos, então, encontrar três tipos de variações de CCEs:

1. Aquelas que não alteram a produção nem características do PA
2. Aquelas que alteram a produção do PA
3. Aquelas que alteram apenas as características do PA

Por exemplo, em uma pizzaria, onde o produto agregado é a pizza, o ambiente receptor fornecedor de consequências é o *feedback* dos clientes, e as ações do pizzaolo e dos demais funcionários formam as CCEs. A maneira como os funcionários agem pode variar, por exemplo, visando, aperfeiçoar o trabalho, mas sem alterar o PA final, a pizza, logo terá as mesmas consequências fornecidas pelos clientes. (Todorov, 2010, 2012)

Nos demais casos, que são particulares, a produção ou as características dependem da invariabilidade das CCEs que a produzem, ou seja, se as CCEs sofrerem alterações a produção ou características do PA, como a qualidade, também será alterada, e essas alterações poderão ou não ser selecionadas. Nesses casos, para ter controle do PA, deve-se controlar as CCEs. Como exemplo, observamos uma montadora de automóveis, onde mudanças em qualquer setor poderá alterar o produto final, o carro.

Primeiras aplicações do conceito de metacontingência

Com o conceito de metacontingência, apareceram várias propostas de sua aplicação e interpretação em diferentes áreas, tais como política, economia, políticas públicas, legislação, dentre outros. Com a primeira formulação do conceito, surgiram alguns trabalhos descritivos cujo objetivo foi analisar contingências sociais de natureza mais ampla, algumas falam mais em movimentos sociais, e outros não são tão rígidos em suas análises. (Lamal, 1991; Rakos, 1991; Lamal & Greenspoon, 1992).

Durante o governo de Gorbatchov na antiga União Soviética, a economia desta estava em crise e necessitando de mudanças em diversos setores da sociedade. Para tal, Gorbatchov implementou dois programas de reforma, a Perestroika e Glasnost. A Perestroika diz respeito a uma reforma econômica que visa aumentar a eficiência da produção através do chamado “socialismo de mercado”, substituindo assim os mecanismos de economia centralmente planejada. Enquanto a Glasnost refere-se a uma reforma política que compreende uma maior abertura de liberdade de expressão da sociedade e surgimento de uma maior transparência das ações do governo. (Rakos, 1991; Lamal & Greenspoon, 1992).

Lamal (1991) apontou o que ele chamou de metacontingências três movimentos sociais responsáveis pelos problemas econômicos da União Soviética, que impulsionaram na implementação da Perestroika, a saber: controle centralizado da economia; aumento da produção como principal objetivo; e manutenção de poder e privilégios.

A economia soviética era hierárquica, com controle centralizado e planejado, cujas decisões econômicas eram feitas e baseadas em metas, anuais e de cinco anos, estabelecidas pelos líderes do estado. A burocracia excessiva, outra característica da economia, é apontado por Lamal (1991) como uma metacontingência, que teve como problema principal a ausência da implementação e manutenção de contingências que aumentariam a produtividade com qualidade e eficiência econômica.

A segunda metacontingência apontada por Lamal (1991) foi a prática de aumento de produção como principal objetivo dos planos econômicos, independente de qualquer fator como a qualidade ou a demanda dos produtos. A terceira metacontingência refere-se à concessão de privilégios e manutenção de poder aos chamados “namenklature”, elite do Partido Comunista e do governo, que tinha acesso a reforçadores não disponíveis a grande maioria, e que, juntamente com a corrupção, aumentava as desigualdades econômicas no estado soviético.

Rakos (1991) analisou a Perestroika como uma metacontingência, uma vez que envolve entrelaçamento de diversos setores buscando a eficiência econômica como produto agregado sendo conseqüenciado culturalmente pelo crescimento da economia. Para atingir a promoção econômica eficiente, a Perestroika requereu duas bases: Glasnost e cooperação internacional.

Segundo Rakos (1991), Glasnost era uma mudança de comportamento governado por regras para comportamento governando por contingências, onde as pessoas participavam ativamente em todos os setores da sociedade, aumentando sua responsabilidade no ambiente de

trabalho, reduzindo assim o caráter burocrático e autoritário característicos de um governo centralmente planejado.

O isolamento político da União Soviética acarretou prejuízos ao desenvolvimento econômico, como por exemplo, um alto investimento bélico em detrimento de bens de produção. Assim, a cooperação internacional visou uma política externa que permitia a realocação de recursos e expansão de oportunidades econômicas para uma economia eficiente.

Em 1992, Lamal e Greenspoon descreveram, de uma maneira não tão rígida, a reeleição dos membros do Congresso Norte Americano como uma metacontingência. As contingências entrelaçadas são constituídas por comportamentos dos parlamentares, membros de comitês de ação política (“*political action committees*”- PAC), lobistas e eleitores.

Segundo Lamal & Greenspoon (1992), as contribuições e apoios do PAC e outros grupos organizados controlam padrões de comportamento dos deputados e senadores que vão de acordo com os interesses desses grupos, como voto a favor ou contra legislações específicas. Os lobistas, por sua vez, são responsáveis pelo controle e distribuição de dinheiro, fundos de campanha, e são frequentemente vinculados a um PAC, direta ou indiretamente.

Além disso, para controlar o comportamento de voto de seu eleitorado, os deputados e senadores utilizam, por exemplo, da publicidade e da tomada de posição, onde fazem declarações públicas a respeito de qualquer assunto que possa ser de interesse para o eleitorado, assim como dos grupos organizados que o apoiam. Assim, Lamal & Greenspoon (1992) concluíram que os membros do Congresso se comportam sob o controle da metacontingência de reeleição, mesmo com o descontentamento dos seus eleitores.

Metacontingência e Leis

Uma lei pode descrever contingências, macrocontingências e metacontingência. E estas ainda podem ser classificadas em conservadoras ou transformadoras. As conservadoras descrevem contingências atuais, ou replicação de produção de PA, insensíveis a mudanças sociais. As transformadoras descrevem mudanças nas contingências atuais frente às mudanças do ambiente, ou descrevem produção de PA diferentes ou originais, no sentido de garantir a sobrevivência do indivíduo e da sociedade. (Todorov, 2012, comunicação pessoal).

Seguindo o conceito de metacontingência de 1986, Todorov (1987) analisou a constituinte. No processo de redemocratização, a consequência a longo prazo seria a saída dos militares e dos políticos diretamente ligados a eles do exercício do poder e a transferência deste a um partido civil. As contingências entrelaçadas corresponderam aos movimentos sociais que envolveram milhões de pessoas e muitas entidades responsáveis pela organização da sociedade civil, e foi através do discurso político que as ações desses movimentos sociais estiveram ligadas à consequência que viria a longo prazo. (Todorov, 1987)

O Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) também já foi objeto de análise de metacontingências. Ele descreve contingências entrelaçadas de diversos segmentos da sociedade, cuja consequência cultural a longo prazo é a proteção integral de crianças e adolescentes (Todorov *et al*, 2004). Esse estudo teve como objetivo identificar as contingências tríplexes entrelaçadas representadas nos artigos do ECA, agrupando os antecedentes, comportamentos e consequências de uma mesma contingência.

Localizado um artigo que descrevesse um comportamento (ação esperada), os autores procuraram outros artigos que se apresentassem como antecedentes ou consequências contingentes a esse comportamento. Com a formação das contingências, estas foram classificadas

em completas, aquelas que possuíam os três termos da contingência ou que possuíam apenas comportamento e consequência, ou em incompletas, aquelas que possuíam apenas um ou dois termos da contingência. Como resultado da análise, observou-se no ECA o percentual de 47,22% de contingências completas e de 52,77% de contingências incompletas.

Nesse estudo também se identificou a principal metacontingência no ECA, de acordo com o seguinte artigo:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei e por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Os autores, também, identificaram 29 grupos de metacontingências secundárias, entre eles: Saúde, Família, Liberdade, Educação, Guarda, Tutela, Pátrio Poder, e outros.

Prudêncio (2006) estudou o controle que o ECA exerce sobre os agentes que atuam nos Processos de Infração de Adolescentes (PIA), averiguando a adequação da aplicação das medidas socioeducativas segundo previsto pelo ECA. A autora, então, analisou se as metacontingências descritas no estatuto controlam o comportamento de agentes que atuam nos PIAs.

Para tal análise utilizou-se documentos de PIA arquivados, registrados na Vara da Infância do Distrito Federal, comparando-os aos artigos do ECA, classificando-os como regulares, quando estavam de acordo com o ECA, e irregulares quando continham violações de um ou mais artigos do ECA. Como resultados, dos 100 processos analisados, 93 apresentaram algum tipo de irregularidade.

Tendo as Leis Orgânicas da saúde (LOS) como um conjunto de contingências entrelaçadas que enunciam metacontingências, Martins (2008) analisou funcionalmente a LOS identificando as contingências completas e incompletas, conforme o procedimento desenvolvido

por Todorov e cols. (2004). Como resultados foram encontrados 70,8% de contingências incompletas e 29,2% de contingências completas.

O autor, também, descreveu as relações de metacontingência, a partir das descrições de consequências culturais, enunciadas na referida lei. As metacontingências identificadas eram compostas por contingências entrelaçadas dos membros das instituições públicas do SUS e da sociedade civil, cujo PA final é a saúde integral do cidadão.

Silva (2008) estudou a evolução das práticas culturais de uma cooperativa popular de produção de lixo reciclável, descrevendo as contingências envolvidas nos processos deliberativos e de produção. A cooperativa estudada recolhe o material separado pela comunidade, transformando-os em telha de fibra asfáltica, grânulos de plástico e em húmus, que são comercializados pela própria cooperativa.

Buscando a relação entre as diversas práticas desenvolvidas na cooperativa e os produtos gerados, Silva (2008) realizou observações diretas dos processos produtivos, analisando as variáveis relativas à coleta de lixo, ao processo produtivo da triagem do lixo, de produção de grânulos e da produção da telha de fibra asfáltica, organizando-os de acordo com os termos da tríplice contingência. Além de entrevistas semiestruturadas visando compreender como a organização estabelecia as condições de gerenciamento e de produção. As informações obtidas foram relacionadas com as análises dos documentos e com os dados das observações.

Também analisou os seguintes documentos: Estatuto Social, Ata das Assembleias e dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Balanços Contábeis Financeiros. Os artigos do Estatuto e do Regimento Interno foram organizados conforme os termos da tríplice contingência, em seguida foram categorizados em temas, sendo 15 categorias no Estatuto e sete categorias no Regimento. Enquanto as Atas das Assembleias e do Conselho Administrativo e Fiscal foram organizadas em função dos assuntos ali encontrados, encontrando assim 16 categorias. As

informações coletadas foram delimitadas segundo as variáveis: prática deliberativa, prática produtiva e produtos agregados. (Silva, 2008)

As práticas deliberativas referem-se aos comportamentos relacionados à tomada de decisão. Os resultados dessa pesquisa indicam redução na participação dos membros nas reuniões deliberativas, como as assembleias, assim como nos registros das deliberações dos conselhos. As decisões tomadas nas assembleias e nos conselhos, e o próprio Estatuto e o Regimento são comandos verbais que visam o controle sobre os comportamentos dos membros da cooperativa. (Silva, 2008)

Seguindo o modelo de análise proposto por Todorov e cols. (2004), foram encontradas 66 contingências incompletas e três contingências completas no Estatuto Social, enquanto no Regimento Interno foram seis contingências incompletas e nove de contingências completas. E ao analisar as categorias, o autor observou que a maioria das deliberações diz respeito aos resultados financeiros e aos produtos, ao processo de produção e às relações interpessoais.

Silva (2009) descreveu as práticas produtivas como um conjunto de contingências entrelaçadas nas diversas unidades de produção, cujas consequências a longo prazo, responsáveis por manter tais práticas, são os recursos financeiros advindo da venda dos produtos reciclados. Tais práticas produtivas ocorrem em esquemas concorrentes e tem função de garantir o máximo de recursos para a sobrevivência da cooperativa e de seus membros.

Experimentos em Metacontingência

A análise do comportamento tem buscado o desenvolvimento de métodos de pesquisa que possibilitem o estudo de metacontingências produzidas em laboratórios, criando análogos

experimentais da seleção de práticas culturais, ou importando procedimentos experimentais de outras áreas de conhecimento, como por exemplo, a sociologia.

Desenvolveram-se trabalhos experimentais empregando variações no procedimento de Wiggins (1969), onde a tarefa emprega escolhas dos participantes por linhas numa matriz (Vichi, 2005; Martone, 2008; Leite, 2009; Lopes, 2010; Tadaiesky, 2010). Houve também pesquisas que utilizaram um procedimento desenvolvido no Grupo de Estudo, Discussão e Pesquisa: Análise do Comportamento e Cultura da PUC-SP, sobre orientação da Prof.^a Maria Amália Pie Abib Andery onde tarefa dos participantes consiste em inserir números em espaços determinados numa tela de computador (Pereira, 2008, Bullerjhan, 2009; Caldas, 2009; Oda, 2009; Amorim, 2010; Teixeira, 2010; Vieira, 2010; Brocal, 2010; Santos, 2011).

Costa (2009) e Nogueira (2009), utilizando um procedimento com base no Jogo Dilema do prisioneiro, originalmente formulado por Melvin Dresher e Merrill Flood em 1950, e posteriormente formalizado por Albert W. Tucker (Poudstone, 1992). Nogueira (2010) e Silva (2011) utilizaram procedimentos com base no Jogo Dilema dos Comuns, desenvolvido por Hardin (1968).

Diante do referencial teórico apresentando no estudo de metacontingência, tanto no campo experimental quanto descritivo, o presente trabalho seguirá com a linha de estudos de análise de leis, ao analisar a Lei nº9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A LDB é uma lei de caráter global, de aplicação geral, e normativa que direciona o rumo fundamental que a Educação Brasileira deve seguir, definindo as ações que devem ser realizadas e quais os objetivos a serem atingidos.

Em pesquisas anteriores com leis, os autores investigaram contingências e metacontingências em suas referidas leis. Em seus estudos houve um destaque maior nas análises de contingências, em detrimento das análises de metacontingências, talvez devido à falta de uma

metodologia sistemática do estudo de metacontingência e leis. Diante disso, e com base nas discussões de Todorov (2012) e Houmanfar e Rodrigues (2006) sobre a importância do PA na metacontingência, a presente pesquisa, então, buscou investigar as metacontingências a partir da definição e sistematização de PAs.

Com relação às análises funcionais, os estudos anteriores buscaram apenas a classificar as contingências, identificadas a partir dos artigos das leis, em completas e incompletas. A presente pesquisa procurou completar as contingências incompletas com artigos de outras leis que, assim como a LDB, também abordem o direito à educação, tais como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Como toda lei, a LDB é constituída por tríplexes contingências e metacontingências, e a definição de seus produtos agregados e de suas consequências são importantes para um melhor planejamento na educação, uma vez que a LDB é a base legal para a elaboração e execução de ações do governo em relação à educação nacional, por exemplo, o Plano Nacional da Educação, as diretrizes curriculares, e projetos de melhoria da educação.

Este trabalho buscou analisar as contingências e metacontingências descritas na LDB. Entre os objetivos específicos estão:

- Identificar tríplexes contingências a partir dos artigos contidos na lei;
- Classificar as contingências em completas e incompletas;
- Completar as contingências incompletas com artigos de leis correlatos;
- Identificar os PAs a partir da metacontingência principal, que rege toda a LDB;
- Definir os PAs de cada metacontingência em PA primários, e estes definirem em secundários, estes em terciários, e assim por diante;

MÉTODO

OBJETO DE ESTUDO

A presente pesquisa teve como objeto de estudo os artigos presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) possui 92 artigos, organizados em nove Títulos, cinco Capítulos, e cinco Seções. Ela define e regulariza o sistema de educação do Brasil com base nos princípios presente na Constituição brasileira, e no princípio do direito universal à educação para todos.

Esta é a terceira versão da LDB. A primeira foi escrita em 1961, seguida pela versão de 1971. A LDB 9394/96 descreve os deveres do Estado em relação à educação pública, estabelecendo responsabilidades entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração reafirmando o direito a educação, garantido pela Constituição Federal. (Castro, 2007)

Conforme a LDB, a educação brasileira é composta por dois níveis, a educação básica e o ensino superior. A educação básica é constituída por: educação infantil, gratuita e não obrigatória; ensino fundamental, gratuito e obrigatório; e ensino médio, de universalização progressiva, podendo ser técnico profissionalizante ou não. A LDB ainda apresenta as seguintes modalidades: Educação Especial, Educação à distância, Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Indígena.

PROCEDIMENTO

A metodologia deste estudo é descritiva, voltada à sistematização das contingências e metacontingências presentes na Lei e Diretrizes de Base da Educação Nacional – LDB. O procedimento conta com duas etapas, a primeira é uma replicação sistemática do procedimento analítico - comportamental desenvolvido por Todorov e colaboradores no estudo do Estatuto da

Criança e do Adolescente – ECA para a identificação de tríplex contingências a partir dos artigos da lei (Todorov, Moreira, Prudêncio & Pereira, 2004).

O instrumento selecionado para a realização da primeira parte desta pesquisa consiste na análise funcional. Este recurso técnico- científico foi utilizado para proceder a sistematização dos artigos da LBD segundo uma linguagem funcional, com a necessária descrição do contexto ambiental onde ocorre uma relação comportamental (ocasião), juntamente com os comportamentos e as consequências, contingentes às ocasiões ambientais que controlam o responder. Assim, na identificação dos termos das contingências, cada artigo poderia se referir a um antecedente, um comportamento ou uma consequência, conforme os seguintes critérios (Todorov, Moreira, Prudêncio & Pereira, 2004):

- Antecedente: descrevem contextos, condições e circunstâncias para a ocorrência do comportamento.
- Comportamento: estabelecem ação esperada de um sujeito, a qual pode ser definida implícita ou explicitamente.
- Consequência: são consequências diretas de comportamentos definidos nas contingências.

Com a formação das contingências, estas foram classificadas em completas ou incompletas. As contingências completas são consideradas aquelas que apresentam os três termos da contingência (antecedente, comportamento e consequência) assim como aquelas que apresentam apenas comportamento e consequência. As contingências incompletas são aquelas compostas por um ou dois termos da contingência. (Todorov, Moreira, Prudêncio & Pereira, 2004).

Quando uma contingência foi classificada como incompleta, procurou-se em outros códigos de lei que também abordam o direito à educação (Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente), artigos que possam completar tais contingências incompletas.

A segunda etapa refere-se à identificação e sistematização de produtos agregados (PAs) contidas nas metacontingências presentes na LDB. A partir da metacontingência principal, que rege toda lei, buscou identificar os produtos agregados (PAs), que chamaremos de PAs principais. Em seguida, estes PAs primários foram definidos em PAs secundários, através da seguinte pergunta: *“Que outros PAs são necessários serem produzidos para alcançar estes PAs?”*. Colocando assim as sequências de produtos agregados principais, definidos em secundários, que por sua vez são definidos, cada um, em seus produtos agregados terciários, e assim por diante.

RESULTADOS E ANÁLISES

A primeira parte dos resultados referem-se à identificação, descrição e análise de tríplexes contingências, de acordo com os artigos dispostos na LDB, e sua classificação em completas e incompletas, de acordo com procedimento de Todorov, Moreira, Prudêncio & Pereira (2004). Na segunda parte foram feitas a identificação de produtos agregados (PA) e sua categorização em primários, secundário, e assim por diante, a partir dos artigos da lei.

TRÍPLICES CONTINGÊNCIAS

Segundo o Art. 2º da LDB, a educação é dever do Estado e da família. A partir deste foram procurados quais comportamentos descreveriam exatamente esses deveres, em que circunstâncias eles deveriam ocorrer, e as consequências contingentes a esses comportamentos.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (LDB, grifo acrescentado).

Dever implica comportamento quando se trata de garantia dos direitos sociais, pois estes são obrigações que ditam o que o Estado tem que fazer para o povo (Moraes, 2001). Partindo disso, os deveres com a educação são comportamentos a serem emitidos pelo Estado e pela família.

Foram encontradas quatro contingências de reforço, sendo três incompletas, e a outra, além de ser completa, é também dividida em três contingências completas, conforme a tabela abaixo.

Tabela 1
Tríplices Contingências Completas e Incompletas identificadas a partir dos deveres do Estado e da Família

Tríplices Contingências Completas	Dever do Estado - Garantir o ensino fundamental	Estado - Oferta do ensino fundamental
		Município - Oferta do ensino fundamental
		União - Assistência técnica e financeira
Tríplices Contingências Incompletas	Demais deveres do Estado	
	Dever da família - Efetuar a matrícula dos menores no ensino fundamental	
	Ação da família - Acompanhar a frequência escolar no ensino fundamental	

De acordo com o Art. 4º da LDB, o dever do Estado corresponde à garantia de oferta e acesso gratuito a todos os níveis de ensino, inclusive educação especial e educação para jovens e adultos, além de padrões mínimos de qualidade. Porém, conforme Inciso I do Art. 4º e § 2º do Art. 5º, apenas o ensino fundamental é tido como obrigatório e prioridade inicial do poder público.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Art. 5º § 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (LDB, grifo acrescentado).

Os deveres do Estado, descritos no Art. 4º, têm como antecedentes o Art. 2º da LDB e Art. 205 da Constituição (para tornar mais claro o artigo da LDB). Para o comportamento “garantir o ensino obrigatório” (ensino fundamental) foi identificada, no § 4º do Art. 5º da LDB, consequência contingente ao seu não cumprimento pelas autoridades competentes, que corresponde a crime por responsabilidade. (vide Tabela 3)

Os demais deveres do Estado para com a educação dizem respeito ao atendimento gratuito da educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos, acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa, e padrões mínimos de qualidade. Para estes não foram encontradas, nem na LDB e nem na constituição ou no ECA, consequências contingentes ao seu cumprimento pelos agentes competentes. Por conter apenas antecedente e comportamento, tal contingência é incompleta, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2

Tríplice Contingência Incompleta referente ao comportamento “garantia dos demais níveis de ensino e padrões mínimos de qualidade”, dever do Estado.

ANTECEDENTE	COMPORTAMENTO	CONSEQUÊNCIA
LDB Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Constituição Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e	Garantia de demais níveis de ensino e padrões mínimos de qualidade. Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: Capítulo II a X	Não encontrado na constituição nem no ECA

da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.		
--	--	--

Enquanto para o dever (comportamento) “garantir o ensino obrigatório/fundamental”, o antecedente continua sendo o Art. 205 da Constituição e Art. 2 da LDB, acrescido o Art. 5 desta que especifica a prioridade deste ensino, e a não ocorrência deste comportamento tem como consequência as penalidades por crime de responsabilidade, descrita no Parágrafo 4º do Art. 5 da LDB. Este é a tríplice contingência completa, por conter antecedente, comportamento e consequência.

Tabela 3

Tríplice Contingência Completa referente ao comportamento “garantir do ensino fundamental”, dever do Estado.

ANTECEDENTE	COMPORTAMENTO Garantia do ensino obrigatório (ensino fundamental)	CONSEQUÊNCIA
<p>Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, (...)</p>	<p>Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:</p> <p>I – <u>ensino fundamental, obrigatório e gratuito*</u>, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.</p> <p>(Art.5º) § 2º Em todas as esferas administrativas, <u>o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, (...).</u></p>	<p>(Art. 5º) § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por <u>crime de responsabilidade.</u></p>

* Grifo acrescentado

A única consequência contingente aos deveres do Estado encontrada na LDB diz respeito à garantia de oferta do ensino fundamental. Os agentes diretamente responsáveis pela oferta são os estados, os municípios e Distrito Federal, conforme Capítulo VI do Art. 10, Capítulo V do Art.

11 e Parágrafo único de Art. 10 da LDB, respectivamente. Enquanto a União é responsável por prestar assistência técnica e financeira a estes agentes para o desenvolvimento dos sistemas de ensino dando prioridade ao ensino fundamental, de acordo com Capítulo III do Art. 9.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III – prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os estados incumbir-se-ão de:

II – definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental (...).

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem (...).

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos estados e aos municípios.

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, (...) (LBD, grifo acrescentado).

A partir desta foram encontradas outras três contingências contendo o mesmo antecedente, e os comportamentos correspondentes a “oferta do ensino fundamental” cujos responsáveis são os agentes que representam os municípios (prefeitos e vereadores), os estados (governadores e secretários de estado) e o Distrito Federal (governador e secretários), e cujas consequências por crime de responsabilidade são descritas, respectivamente, no Inciso § 2º do Art. 1º do Decreto de Lei Nº201/67, Art. 78 da lei Nº 1.079/50 e Art. 4º da Lei Nº 7.106/83, que se resumem a perda de cargo e inabilitação para exercício de qualquer função pública por até cinco anos, caso seja comprovada tal negligência. Enquanto a União tem como comportamento a “assistência técnica e financeira” para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, priorizando o ensino fundamental, tem as mesmas consequências por crime de responsabilidades, descrito no Art. 2º da Lei Nº 1.079/50.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra

os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. (LEI Nº 1.079/50)

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado senão a perda do cargo, com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento. (LEI Nº 1.079/50)

Governador do Distrito Federal ou de seus Secretários

Art. 4º - Declarada a procedência da acusação e suspensão do Governador, a Comissão Especial, constituída por 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Desembargadores do Tribunal de Justiça, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, concluirá pela condenação, ou não, do Governador à perda do cargo, com inabilitação até 5 (cinco) anos para o exercício de qualquer função política, sem prejuízo da ação da justiça comum. (LEI Nº 7.106/83)

Crimes cometidos por prefeitos e vereadores Art. 1º

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. (DECRETO DE LEI Nº 201/67)

Assim temos uma tríplice contingência completa e, a partir desta, foram descritas outras quatro trípliques contingências, cujo comportamento de cada agente é a oferta do ensino fundamental, tendo o mesmo antecedente da principal, porém suas consequências, apesar de serem descrições da consequência da primeira tríplice contingência, foram encontradas em outras leis por serem mais específicas e contingentes ao comportamento de cada agente.

Tríplice contingência completa

Subdivisão da Tríplice contingência

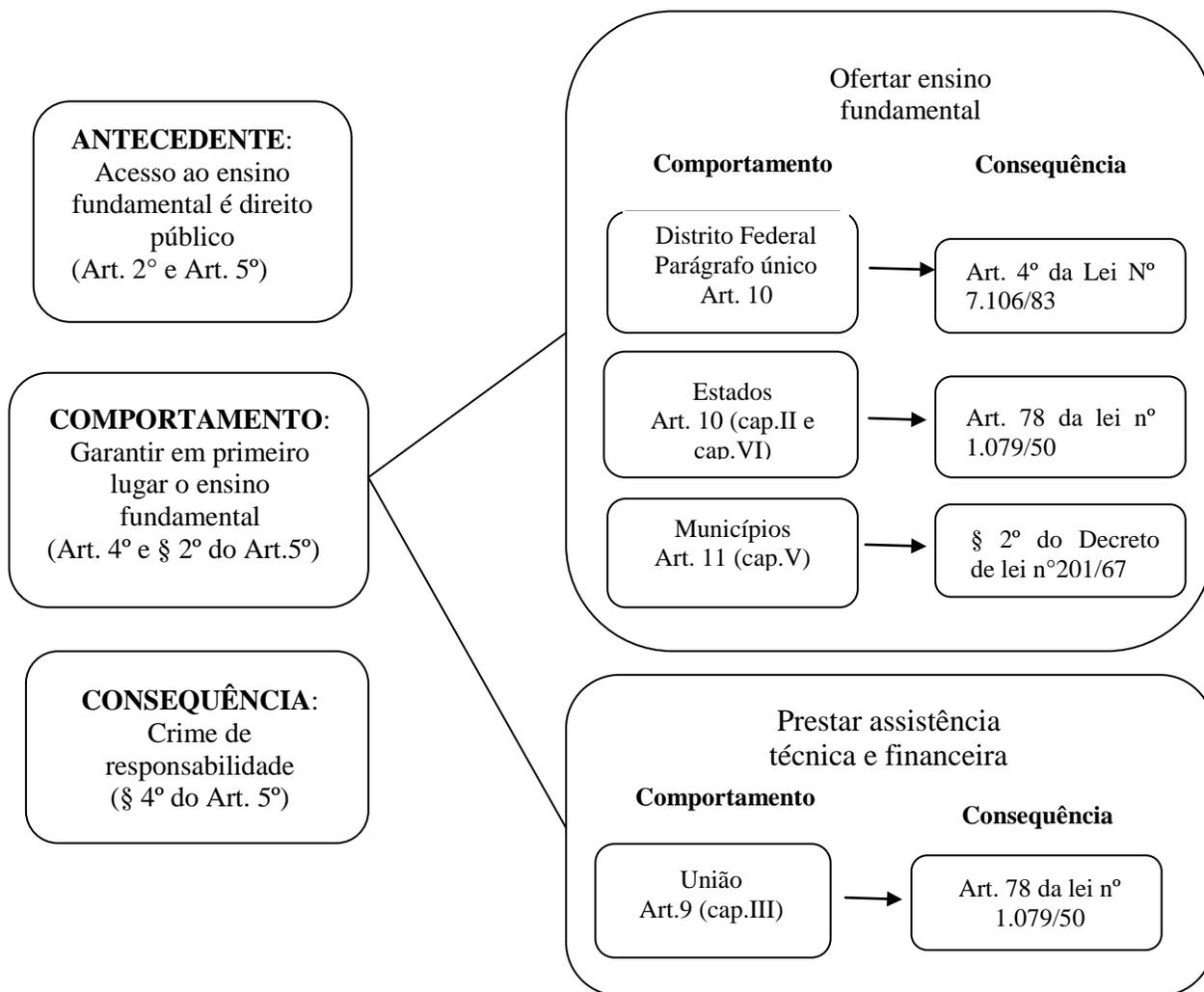


Figura 1: Tríplice contingência completa e suas subdivisões referentes a ações do Estado, com especificações de comportamentos e suas consequências.

O dever da família, por sua vez, foi encontrado no Art. 6º, no qual o comportamento exigido é apenas a efetuação da matrícula dos menores no ensino obrigatório (fundamental), a partir dos seis anos de idade. O antecedente deste comportamento é o Art. 2º e Art. 5º da LDB, entretanto não foi encontrada na referida lei nenhuma consequência contingente a este comportamento. Por isso recorreu-se a outras leis para completar essa contingência, assim a

consequência para o descumprimento deste foi encontrada no Art. 24 e Art. 249 do Estatuto da Criança e Adolescente, ECA.

Tabela 4
Tríplice Contingência Incompleta do dever da família, sendo completada com consequências encontradas no ECA.

ANTECEDENTE	COMPORTAMENTO Efetuação da matrícula	CONSEQUÊNCIA
<p>Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, (...).</p>	<p>Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis <u>efetuar a matrícula dos menores*</u>, a partir dos seis anos de idade, <u>no ensino fundamental</u>.</p> <p style="text-align: center;">ECA</p> <p>Art. 22. <u>Aos pais incumbe o dever</u> de sustento, guarda e <u>educação dos filhos menores</u>, cabendo-lhes ainda, no interesse destes a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.</p> <p>Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:</p> <p style="padding-left: 40px;">V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;</p>	<p style="text-align: center;">ECA</p> <p>Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.</p> <p>Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:</p> <p style="padding-left: 40px;">Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.</p>

* Grifo acrescentado

Observa-se que para este comportamento da família foram encontradas no ECA dois tipos de consequências, perda de poder familiar e multa. Nesses casos, a decisão recai em um processo judicial, onde de acordo com a análise do processo, o juiz decidirá qual dessas consequências será aplicado ao não cumprimento deste dever da família.

Assim, o dever da família se restringe apenas a efetuação da matrícula de seus filhos no ensino fundamental. Entretanto foi encontrada na LDB outra atividade da família, que diz respeito ao acompanhamento de frequência escolar dos mesmos, mas esta ação não é vista como dever explícito, conforme o capítulo II do Inciso § 1º do Art. 5º, e Capítulo VII do Art. 12.

(Art. 5º) § 1º Compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (LDB)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (LDB).

Entretanto no ECA “acompanhar frequência escolar” é tido como obrigação da família (V do Art.129) e tem como consequência pelo seu descumprimento, de dever inerente ao pátrio poder, a pena correspondente ao Art.249.

ECA

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A partir dessas análises observa-se que a família tem duas ações referentes à educação, matricular os filhos no ensino fundamental, este sendo um dever, e acompanhar a frequência escolar dos mesmos, não visto como dever explícito. A consequência de ambos foi encontrada nos Art. 24 e Art. 249 do ECA e, respectivamente. Por recorrer a outras leis para identificar consequências contingentes às ações da família, as contingências são incompletas, tendo apenas o antecedente e comportamento identificados na LDB, conforme a Figura 2.

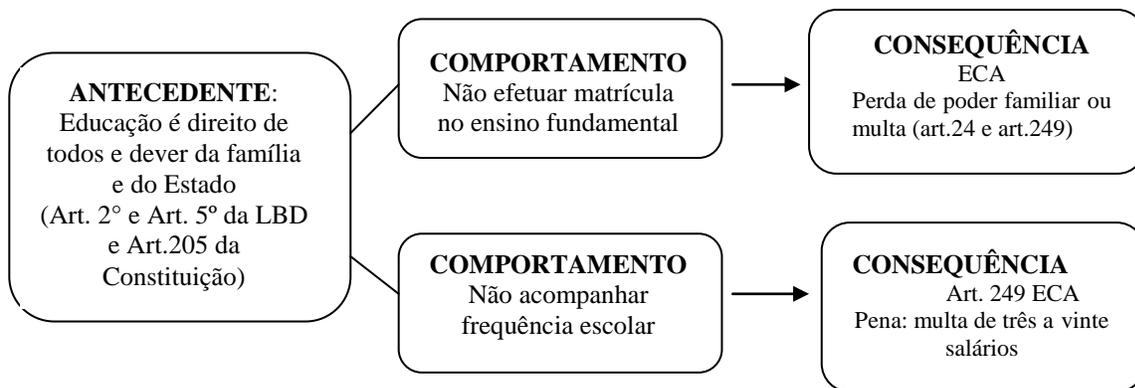


Figura 2: Tríplexes contingências incompletas referentes a ações da família, sendo completadas com outras leis.

METACONTINGÊNCIAS

No Art. 2 é descrita a metacontingência principal que rege toda a LDB, e que abarca metacontingências secundárias, conforme os PAs especificados.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como objetivos da educação, encontramos aqui os seguintes PAs: pleno desenvolvimento, preparo para exercício da cidadania, e qualificação para trabalho. A partir deste, para a definição de outros possíveis PAs, foi utilizado a seguinte pergunta norteadora: “*Que outros PAs são necessários serem produzidos para alcançar este PA?*” Como resultado, cada PA da metacontingência principal foram definidos em outros PAs, conforme será discutido logo abaixo.

No PA “pleno desenvolvimento”, ao tentar responder a pergunta norteadora, “*Que outros PAs são necessários serem produzidos para alcançar esse PA?*”, podemos compreender sua definição como produto de outros PAs definido na metacontingência principal, preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, em termos da função da educação. Ou seja,

para que haja um pleno desenvolvimento do educando é necessário que este esteja preparado para exercer sua cidadania e que esteja qualificado para executar alguma atividade profissional.

Assim, na metacontingência descrita no Art.2 observamos o PA primário “pleno desenvolvimento do educando” sendo definido pelos PAs secundários “preparo para exercício da cidadania” e “qualificação para o trabalho”. Cada PA secundário corresponde a uma metacontingência secundária por ele definido. Ou seja, dentro da metacontingência principal contém duas metacontingências secundárias oriundas pela definição de cada PA.

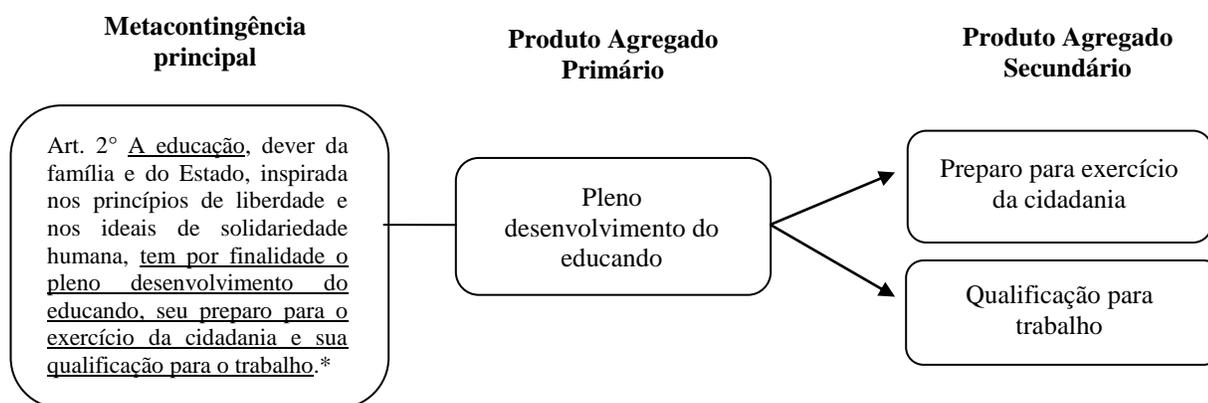


Figura 3: Definição de Produtos Agregados Primários e Secundários a partir da metacontingência principal.

* Grifo acrescentado

De acordo com a LDB, a educação básica, formada por ensino infantil, fundamental e médio, é responsável pelos dois PAs secundários, preparo para exercício da cidadania e qualificação para trabalho. Logo, pressupõe-se que as definições destes serão encontradas nestes níveis de ensino.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

III – orientação para o trabalho;

Segundo dicionário Aurélio, “cidadania” significa “condição de cidadão”, e “cidadão” é “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado.” Assim podemos compreender que exercer cidadania significa exercer os direitos e deveres civis e políticos, sendo estes descritos na Constituição Brasileira. Para o exercício destes é necessário conhecê-los, mas como tais conhecimentos podem ser adquiridos? Nem na educação formal nem informal eles são diretamente ensinados, mesmo ele sendo uma das diretrizes para os conteúdos curriculares da educação básica.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Por outro lado, o conhecimento da história social, política e cultural da sociedade, além dos valores da sociedade, também constituem preparo para exercício da cidadania. Uma vez que, todo cidadão está inserido numa sociedade regida por leis e normas culturais, ou seja, todos seus comportamentos são modelados por contingências sociais, normatizadas ou não, da sociedade na qual pertence.

Diante disso, ao responder a pergunta “*Que outros PAs são necessários serem produzidos para alcançar este PA?*” para a definição do PA secundário “exercício da cidadania” foram encontrados os repertórios do educando no conhecimento da história política e social, e da cultura do Brasil. Ou seja, para que o educando seja capaz de exercer sua cidadania ele precisa adquirir tais repertórios, além do domínio de leitura, escrita e matemática. Eles são descritos nos currículos comuns do ensino fundamental e médio (Art. 26 e Art. 26-A da LDB)

Art. 26. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o

conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Tendo ênfase maior no ensino fundamental, uma vez que, segundo Art.32, este tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante, por exemplo, os seguintes incisos do referido artigo:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; (Art. 32, LDB).

Enquanto no ensino médio, observou uma continuação dessa formação, conforme o Art. 36 que apresenta o currículo desse nível de ensino, além daqueles comuns ao ensino fundamental. Corroborando a isso, um das finalidades do ensino médio é justamente “a preparação básica para trabalho e a cidadania do educando...” (Capítulo II do Art. 35, LDB).

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

Desta forma, o PA secundário “preparo para exercício da cidadania” é definido por dois grupos de PA terciários, porém apenas o segundo grupo consiste em repertórios que o educando deve apresentar ao final do ensino médio, iniciado no ensino fundamental, como é sintetizado na tabela abaixo:

Tabela 5
Definição do PA secundário “preparo para exercício da cidadania” em PAs terciários.

PA Secundário	PA Terciário
“preparo para exercício da cidadania”	a. Conhecimento dos direitos civis e políticos
	b. Conhecimento da história social e política, da cultura do Brasil, e valores da sociedade.

E por último, temos o PA secundário “qualificação para trabalho”. Para este, ao tentar responder a pergunta “*Que outros PA são necessários serem produzidos para alcançar este PA secundário?*”, não foram encontradas habilidades do educando referente ao trabalho, assim como fora encontrado para o PA “exercício da cidadania”, e nem outro tipo de produto agregado.

Entretanto ao se questionar como chegar a esse PA secundário (qualificação para trabalho) foram identificados dois níveis de ensino (ensino médio e superior) e três modalidades (Educação Profissional e Tecnológica, Educação de jovens e adultos, Educação Especial) de ensino, estes se integrando aos diferentes níveis de ensino regular.

O ensino médio tem como objetivo, dentre outros, a preparação básica para trabalho e compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. (Parágrafo II e IV do Art. 35) Enquanto o ensino superior objetiva formar “diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais.” (Parágrafo II do Art.43).

A Educação Profissional e Tecnológica, por sua vez, abrange três cursos, cada uma ocorrendo paralelo, ou ao final, de um nível de ensino regular, conforme a Tabela 6, e garantindo ao final uma certificação de qualificação para trabalho. (Art. 39, 40 e 41)

Tabela 6
Cursos da Educação Profissional e Tecnológica que ocorrem com respectivos níveis do Ensino Regular.

Cursos da Educação Profissional e Tecnológica	Níveis do Ensino Regular
De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;	Ensino fundamental
De educação profissional técnica de nível médio;	Ensino médio
De educação profissional técnica de graduação e pós-graduação	Ensino superior

A Educação Especial é direcionada para educandos portadores de necessidades especiais, sendo oferecida, preferencialmente, no ensino regular, e deve assegurar uma educação voltada para trabalho, visando à inclusão social destes educandos (Art. 58 e 59). Enquanto a Educação de Jovens e Adultos, que é destinada aos indivíduos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria, deve se articular com a educação profissional. (Art.37)

Dentre estas formas de atingir o PA secundário *qualificação para trabalho*, apenas no ensino superior e na Educação Profissional e Tecnológica o educando obtém um diploma ou certificado, respectivamente, que comprove a sua qualificação para o mercado de trabalho.

DISCUSSÃO

A presente pesquisa buscou investigar as contingências e metacontingências contidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB. Em termos gerais, com os resultados observou-se que o Art.2 foi central tanto para análise funcional (a partir dos deveres do Estado e da família) como para análise de metacontingência (com as finalidades da educação).

A partir dos artigos da referida lei, foram encontradas uma tríplice contingência completa, que é dividida em outras três completas conforme as especificações de comportamentos e descrição de consequências, e três tríplices contingências incompletas, onde apenas duas destas foram completadas, em suas consequências, com artigos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e Adolescente (Tabela 1).

Com os resultados das análises, observa-se que apenas os comportamentos “garantir oferta e permanência no ensino fundamental” (que vai desde acesso, matrícula e frequência) há consequências contingentes ao descumprimento, tanto por parte do Estado quanto da família. Assim como afirmam Pereira e Teixeira (2008) que o cumprimento à escolaridade obrigatória (ensino fundamental) pressupõe deveres por parte do Estado, da família e da sociedade.

Conforme a constituição e a LDB, o Estado é responsável pela garantia do direito à educação a todos os cidadãos, desta forma cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com percentual mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo ao município priorizar o ensino fundamental, e aos Estados e União o ensino fundamental e médio.

A tríplice contingencia completa encontrada diz respeito ao dever do Estado em garantir o ensino obrigatório (ensino fundamental), cuja consequência pelo descumprimento é a penalidade por crime de responsabilidade. Como Estado é composto pela União, estados-membros, distrito federal, municípios, então o comportamento “garantir o ensino fundamental” foi dividido

conforme esses entes federados: comportamento de “oferecer do ensino fundamental” pelos estados, distrito federal e municípios (sendo prioridade deste), e comportamento de “prestar assistência técnica e financeira” para atendimento prioritário deste ensino pela União. (Figura 1)

As consequências contingentes a esses comportamentos correspondem ao melhor detalhamento do crime de responsabilidade, que se resumem a perda de cargo e inabilitação para exercício de qualquer função pública por até cinco anos. Tais consequências são contingente ao não cumprimento da garantia ao ensino fundamental, dos agentes responsáveis por cada ente federado. Desta forma, tais contingências são detalhamentos do dever do estado em garantir o ensino fundamental, proporcionando uma ampla visão dos controles comportamentais envolvidos na obrigatoriedade desse nível de ensino.

No descumprimento do dever jurídico com ensino obrigatório pelo Estado, cabe a qualquer cidadão ou organização exigí-lo via intervenção do Judiciário (Konzen, 1999; Cury, 2002; Braatz, 2008). Quanto à ausência de oferta ou oferta irregular, Konzen (1999) apresenta também outra penalidade, a improbidade administrativa, afirmando que:

... se comprovada a negligência, a conduta da autoridade competente pela garantia do oferecimento pode configurar prática de crime de responsabilidade (parágrafo quarto do artigo 5º da LDB), como preveem os diplomas legais específicos sobre a matéria. O comportamento omissivo poderia ser enquadrado, ainda, na hipótese do desvio dos recursos públicos para outras finalidades, na lei da improbidade administrativa. (Konzen, p 12, 1999)

A lei de improbidade administrativa (Lei nº8.429/92) descreve sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito ou danos ao tesouro público durante a administração pública. As penalizações são: perda de bens obtidos ilicitamente, perda da função pública, ressarcimento dos danos materiais, suspensão por um determinado período dos direitos políticos, e multa.

Os demais deveres do estado (garantia dos demais níveis de ensino e padrões mínimos de qualidade de ensino), por sua vez, não foram encontrados nem na Constituição nem no ECA artigos que possam ser consequências diretamente contingentes a esses deveres. Porém, como se tratam de deveres jurídicos, os agentes responsáveis por eles também podem ser penalizados por crimes de responsabilidade pelo descumprimento de tais deveres, ou se enquadrando na lei de improbabilidade administrativa, com hipótese de desvio de recurso público (Konzen, 1999). Como a relação comportamento-consequência não é muito clara nos textos legais, assim como a diversidade de consequências, a decisão recai a interpretações judiciais conforme as características do processo envolvido.

Além do Estado, a família também tem deveres com a educação. No Art.6º da LDB observamos que é dever da família matricular seus filhos, a partir de seus seis anos, no ensino fundamental, e a consequência para o seu descumprimento foi encontrado no ECA, entretanto foram identificados duas consequências, perda familiar ou multa (Tabela 4).

Konzen (1999) ainda acrescenta que a falta do cumprimento deste dever por parte dos pais ou responsável também “pode significar a prática do delito de abandono intelectual” (p. 12), cuja consequência (pena) é detenção de quinze dias a um mês, ou multa (Art. 246 do Código Penal). Desta forma, o comportamento de “não matricular” os filhos menores pode ter três consequências para os pais ou responsáveis (Art.24 e Art. 248 do ECA, e Art. 246 do Código Penal) que resumem-se em perda de poder familiar, detenção e multa, cujo julgamento leva a interpretações do Poder Judiciário.

Ao longo da LDB foi encontrada outra função da família na educação. Juntamente com a escola e professores, os pais ou responsáveis tem a obrigação de acompanhar a frequência escolar do educando, porém na referida lei não há consequências contingentes a esse comportamento. Na LDB “acompanhar frequência escolar” não é tido como dever, porém no ECA ela consta como

dever inerente ao pátrio poder (Art.129), e tem como consequência pelo descumprimento a pena de multa de três a vinte salários, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (Art.249 do ECA).

Observa-se, então, que as tríplexes contingências completas, e aqueles que foram completadas com artigos de outras leis, referem-se ao ensino fundamental, ao se apresentar consequências que controlam a garantia de sua oferta, acesso, matrícula e permanência.

Vale ressaltar que as consequências encontradas são contingentes ao “descumprimento” de uma ação, ou seja, o Estado (União, estados, distrito federal, municípios), e família têm deveres com a educação, mas, segundo a análise das leis, não está descrito em leis consequências positivas para “cumprimento” de tais deveres, e sim consequências aversivas para seu “descumprimento”, reforçando, assim, o caráter punitivo do governo.

As tríplexes contingências incompletas, por não esclarecer as consequências para ação, abrem precedente para várias interpretações, que pode ser manipulada articulando-se com diferentes artigos de leis semelhantes. Diante disso, Todorov (2004) aponta para necessidade de fazer análises que façam inter-relações com outras leis correlatas, ou seja, recorrer a artigos de outras leis para especificar consequências que faltam nas contingências incompletas da lei em estudo.

Desta forma, o controle legal envolve um emaranhado de leis, exercendo maior controle do comportamento do cidadão pela agência governamental (Skinner, 1953), uma vez que as leis que abordam o mesmo tema se inter-relacionam, por meio de repetição de artigos ou fornecendo elementos da contingência uma para outra. Na primeira, repetição da finalidade da educação na constituição (Art.205), na LDB (Art.2) e no ECA (Art.53). Na segunda, onde o ECA fornece consequências (Art. 24 e 249) para comportamento na LDB (Art.6).

Como segunda parte de análises, a LDB é, também, um enunciado de metacontingências, pois descreve diversas contingências de vários segmentos da sociedade (União, estado, distrito

federal, municípios, escola, educadores, família) que agem em regime de colaboração por uma educação universal e de qualidade, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Na metacontingência principal, descrita no Art.2, foram identificados um produto agregado (PA) principal e dois PA secundários (Figura 3), destes últimos, apenas um foi definido em PA terciários (Tabela5), o outro apenas fora identificado meios para alcança-lo. Desta forma, a LDB define um PA (pleno desenvolvimento do educando) que depende dos outros (preparação para exercício da cidadania e qualificação para trabalho).

O PA secundário “preparo para exercício da cidadania” é definido, na LDB, em dois grupos de PA terciários (Tabela 5). A preparação para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação, já que ninguém nasce sabendo exercer todos os privilégios e obrigações inerentes à condição de cidadão. Através da educação, o cidadão passa a conhecer suas liberdades, formas de exercer seus direitos e a importância de cumprir seus deveres (Machado, 1999; Braatz, 2008; Pereira & Teixeira, 2008). Nas palavras de Braatz (2008):

...o direito à educação configura-se com um exercício da cidadania haja vista que a educação prepara e desenvolve o indivíduo nos seus aspectos moral e político, promove a conscientização de seus direitos e deveres, além da compreensão dos problemas sociais, econômicos e culturais da Sociedade em que está inserido. (Braatz, p. 88, 2008)

Este PA secundário é atingido por meio do ensino fundamental (formação do cidadão) e do ensino médio (continuação de formação do cidadão e qualificação para trabalho), com predomínio no primeiro.

Enquanto o PA secundário “qualificação para trabalho” não foi possível ser definido em outros PA terciários, assim como fora feito com o PA secundário “preparo para exercício da cidadania”. Tal dificuldade em definir esse PA secundário pode está relacionado à grande variedade de modalidade de trabalho e profissões. Por isso, foram identificados meios de atingir

esse PA secundário, corroborando com essa variedade, que são: ensino médio, educação profissional e tecnológica, ensino superior e educação especial.

O ensino médio e superior tem funções formativa e profissional, como ênfase na primeira. Enquanto a educação profissional tem como objetivos a formação técnica, a qualificação, a profissionalização e a atualização tecnológica, sendo desenvolvida em diferentes níveis de escolaridade, ou seja, sendo articulada à educação básica (Tabela 6), promovendo uma interação entre objetivo e conteúdos, principalmente com o ensino médio. (Pereira & Teixeira, 2008; Messeder, 2012).

Enquanto a educação de jovens e adultos e a educação especial, que são modalidades de ensino, agem com o objetivo de cumprir de maneira satisfatória, conforme suas particularidades, sua função de preparar os educandos para exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. (Pereira & Teixeira, 2008; Messeder, 2012).

Vale ressaltar que, para desenvolver um bom desempenho no preparo para trabalho é necessário que o educando tenha adquirido habilidades/repertórios básicos, tais como aprendizagem de leitura, escrita e matemática, entre outras que são desenvolvidas no ensino fundamental. Como aponta Messeder (2012):

Grande parte dos perfis profissionais propostos pelos setores produtivos apresentam características muito vinculadas à formação geral do trabalhador, no sentido que ela tem de ter uma forte base humanística, científico e tecnológico, e competências para tomada de decisão, para o trabalho em grupo e para se adequar às constantes mudanças que se passam no mundo do trabalho. (Messeder, p.186, 2012)

Diante o exposto, conclui-se que a LDB, enquanto enunciado de contingências, apresenta consequências contingentes ao descumprimento de garantir acesso e permanência no ensino fundamental. Ao passo que, enquanto enunciado de metacontingência, especifica o que tem que

ser feito na educação nacional, que PAs devem ser atingidos, porém não expõe como ser feito, como alcança-los, nem o que pode acontecer se nada disso ocorrer.

Além do mais, a LDB elenca deveres de cada agente responsável pela educação, enfatizando que devem agir em regime de colaboração, porém não está claro como deve ser essa colaboração, como tais deveres devem ser executados. E nela nem é apresentado explicitamente qualquer consequência cultural contingente ao PA “pleno desenvolvimento do educando”, e nem às suas definições em PAs secundários (preparo para exercício da cidadania e qualificação para trabalho). Porém, conforme a constituição, a educação faz parte dos direitos sociais, direitos fundamentais inerentes da sociedade, e como tal ela visa à melhoria de condição de vida do detentor desses direitos (Braatz, 2008; Pereira & Teixeira, 2008), ou seja, a consequência cultural que controla os PAs da LDB é a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Vale destacar, ainda, a importância de definir PA de uma metacontingência, pois segundo Todorov (2012) e Ramona e Rodrigues (2006), o produto agregado é o elemento da metacontingência que é selecionado pela consequência cultural. E a definição dele é fundamental para descrição e planejamento de medidas necessárias para alcança-lo.

O direito à educação abrange direito a vaga, ao ingresso, à permanência, à qualidade de ensino e ao sucesso escolar. Tais características são abordadas, bem similarmente, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente, e na LDB, sendo que esta se concentra na oferta e regulação dos sistemas de ensino. E todos apresentam a obrigatoriedade do ensino fundamental. (Konzen, 1999)

Referências

- Baia, F. H. (2008), *Microsociedades no laboratório: o efeito de consequências ambientais externas sobre as contingências comportamentais entrelaçadas e seus produtos agregados*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Bullerjhand, P. B. (2009). *Análogos experimentais de fenômenos sociais: O efeito das consequências culturais*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Caldas, R. A. (2009). *Análogos experimentais de seleção e extinção de metacontingências*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Costa, D. C. (2009) *Dilema do Prisioneiro: efeitos das consequências individuais e culturais sobre as escolhas de cooperação e competição*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Glenn, S. S. (1986/2005). Metacontingências em Walden Dois. (R. C. Martone & D. S. C. Ferreira, Trads.). Em J. C. Todorov, R. C. Martone, M. B. Moreira (Orgs.), *Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade* (p. 13-28). Santo André: ESETec.
- Glenn, S. S. (1988). Contingencies and metacontingencies: Toward a synthesis of behavior analysis and cultural materialism. *The Behavior Analyst*, 11, 161-169.
- Glenn, S. S. (2004). Individual behavior, culture and social change. *The Behavior Analyst*, 27, 133-151.
- Glenn, S. S., & Malott, M. E. (2004/2005) Complexidade e seleção: implicações para a mudança organizacional. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, M. B. Moreira (Orgs.),

- Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade* (p. 101-119). Santo André: ESETec.
- Guerin, B. (1992). Behavior Analysis and the Social Construction of Knowledge. *American Psychologist*, 47, 1423-1432.
- Guerin, B. (1994). *Analyzing social behavior: Behavior analysis and the social sciences*. Reno, NV: Context Press.
- Hardin, G. (1968). The Tragedy of the Commons. *Science*, 162, 1243-1248
- Konzen, A. A. (1999). O Direito à Educação Escolar. Em: L.N. Brancher, M.M. Rodrigues, A.G. Vieira (Orgs). *O Direito é Aprender* (p. 09-15). Brasília: MEC.
- Lamal, P. A. (1991). Three metacontingencies in the pre-perestroika Soviet Union. *Behavior and Social Issues*, 1, 75-90
- Lamal, P. A., & Greenspoon, J. (1992). Congressional metacontingencies. *Behavior and Social Issues*, 2, 71-81.
- Leite, F. L. (2009). *Efeitos de instruções e história experimental sobre a transmissão de práticas de escolha em microculturas de laboratório*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará.
- Lopes, E. B. (2010). *Um análogo experimental de uma prática cultural: Efeitos de um produto agregado contingente, mas não contíguo, sobre uma contingência de reforçamento entrelaçada*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará.
- Martichuski & Bell (1991). Reward, Punishment, Privatization and Moral Suasion in a Commons Dilemma. *Journal of Applied Social Psychology*. 21, 16, 1356–1369.
- Martins, A. L. A. (2009) *O Sistema Única de Saúde: Contingências e Metacontingências nas Leis Orgânicas da Saúde*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.

- Martone, R.C. (2008). *Efeitos de consequências externas e de mudanças na constituição do grupo sobre a distribuição dos ganhos em uma metacontingência experimental*. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Messeder, H. (2012). *Entendendo a LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Elsevier, Rio de Janeiro.
- Nogueira, C. P. V. (2009) *Seleção de diferentes culturantes no Dilema do Prisioneiro: efeito da interação entre consequência cultural, escolhas simultâneas ou seqüenciais e a comunicação*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Nogueira, E. E. (2010) *De Macrocontingências à Metacontingências no jogo Dilema dos Comuns*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Oda, L. V. (2009). *Investigação das interações verbais em um análogo experimental de metacontingência*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Pereira, E. W. & Teixeira, Z. A.(2008) Reexaminando a educação básica na LDB: o que permanece e o que muda. Em: Brzezinski, I. (Org) *LDB dez anos depois: reinterpretações sob diversos olhares*.(p. 99-129) São Paulo: Cortez.
- Pereira, J.M.C. (2008). *Investigação experimental de metacontingências: separação do produto agregado e da consequência individual*. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Poundstone, W. (1992). *Prisoner's Dilemma: John Von Neumann, Game Theory and the Puzzle of the Bomb*. Doubleday, New York, NY, USA.
- Prudêncio, M. G. A.(2006) *Leis e Metacontingências: Análise do controle do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre práticas Jurídicas em Processos de Infração de*

- Adolescentes no Distrito Federal*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Rakos, R. F. (1991). Perestroika, Glasnost, and international cooperation: a behavior analysis. *Behavior and Social Issues*, 1, 91-101
- Silva, A. V. (2008). *Evolução de práticas culturais: a análise de uma organização autogestionável*. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, Brasília
- Silva, N.C.S. (2011) *Custo da resposta no jogo Dilema dos Comuns: análogo experimental de macrocontingências*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.
- Skinner, B. F. (1953). *Science and Human Behavior*. New York: Macmillan
- Skinner, B. F. (1953/2007). *Ciência e comportamento humano*. Trad.: J. C. Todorov, & R. Azzi. São Paulo: Martins Fontes.
- Skinner, B.F. (1984). The evolution of behavior. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 41, 217-221
- Tadaiesky, L. T. (2010). *Efeitos de contingências de suporte e de metacontingências sobre a seleção de contingências comportamentais entrelaçadas*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará.
- Todorov, J. C. (1987/2005) A Constituição como Metacontingência. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, M. B. Moreira (Orgs.), *Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade* (p. 13-28). Santo André: ESETec.
- Todorov, J. C., Moreira, M., Prudêncio, M. R. A., & Pereira, G. C. C. (2004/2005) O Estatuto da Criança e do Adolescente como Metacontingência. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, M. B. Moreira (Orgs.), *Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade* (p. 13-28). Santo André: ESETec.

- Vichi, C. (2005) Igualdade ou Desigualdade: Manipulando um análogo experimental de prática cultural em laboratório. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, M. B. Moreira (Orgs.), *Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade* (p. 81-100). Santo André: ESETec.
- Vieira, M.C. (2010). *Condições antecedentes participam de metacontingências?* Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.